



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**  
C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81  
AVENIDA SÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 59.909

LEI Nº 714, DE 25 DE MAIO DE 1990.

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores Municipais - estatutários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e prestadores de serviços, na percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior desta Lei, é concedido ao pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 25 de maio de 1990.

*Arnaldo Alcides de Oliveira*  
ARNALDO MACEDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

*Madalio Araújo*  
MADALIO ARAUJO  
Assessor de Gabinete